



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
07 DE NOVEMBRO DE 2018
ANO XXXII | N° 7.237

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	16
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	16
LICITAÇÕES	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	18
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	18
CONTRATOS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	23
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	24
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	24
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	24
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
EDITAIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	31
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	33
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	33
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	33

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 30.437 de 06 de novembro de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.437/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.241800	3.3.90.92	0.1.00	9.000,00		
	08.244.0004.241800	3.3.90.14	0.1.00		9.000,00	
SUB-TOTAL				9.000,00	9.000,00	
TOTAL GERAL				9.000,00	9.000,00	

DECRETO Nº 30.438 de 06 de novembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.438/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.451.0016.253700	3.3.90.30	0.2.50	15.200,00		
	15.451.0016.253700	3.3.90.39	0.2.50		15.200,00	
SUB-TOTAL				15.200,00	15.200,00	
TOTAL GERAL				15.200,00	15.200,00	

DECRETO Nº 30.439 de 06 de novembro de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.560,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.439/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
230002-PGMS	04.122.0016.250114	3.3.90.39	0.1.00		6.500,00	
SUB-TOTAL					6.500,00	
410002-SEMGE	04.122.0016.250136	3.3.90.39	0.1.00	45.560,00		
SUB-TOTAL				45.560,00		
543002-FGM	13.392.0016.256400	3.3.90.39	0.1.00		39.060,00	
SUB-TOTAL					39.060,00	
TOTAL GERAL				45.560,00	45.560,00	

DECRETO Nº 30.440 de 06 de novembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 102.741,00 (cento e dois mil setecentos e quarenta e um reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.440/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
583002-FCM	08.122.0016.251600	3.3.90.30	0.1.00	102.741,00		
	08.122.0016.250111	3.3.90.39	0.1.00		102.741,00	
SUB-TOTAL				102.741,00	102.741,00	
TOTAL GERAL				102.741,00	102.741,00	

DECRETO Nº 30.441 de 06 de novembro de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.441/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
580002-SPMJ	14.244.0016.251700	3.3.90.39	0.1.00		22.000,00	
	14.422.0004.234500	3.3.90.30	0.1.00		22.000,00	
SUB-TOTAL					22.000,00	
TOTAL GERAL					22.000,00	

DECRETO Nº 30.442 de 06 de novembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.442/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.241800	3.3.90.92	0.1.00	97.000,00		
	08.244.0004.241400	3.3.90.14	0.1.00		3.000,00	
	08.244.0004.241400	3.3.90.33	0.1.00		3.000,00	
	08.244.0004.242200	3.3.90.33	0.1.00		4.000,00	
	08.244.0004.242200	3.3.90.35	0.1.00		4.000,00	
	08.244.0004.247600	3.3.90.48	0.1.00		9.000,00	
	08.244.0004.247700	3.3.90.30	0.1.00		19.000,00	
	08.244.0004.247700	3.3.90.32	0.1.00		19.000,00	
	08.244.0004.247700	3.3.90.35	0.1.00		9.000,00	
	08.244.0004.247800	3.3.90.35	0.1.00		8.000,00	
	08.244.0004.247800	3.3.90.36	0.1.00		5.000,00	
	08.244.0016.255800	3.3.90.39	0.1.00		14.000,00	
	SUB-TOTAL				97.000,00	97.000,00
	TOTAL GERAL				97.000,00	97.000,00

DECRETO Nº 30.443 de 06 de novembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.443/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0004.242200	3.3.90.92	0.2.28	90.000,00	
	08.244.0004.241600	3.3.90.39	0.2.28		90.000,00
SUB-TOTAL				90.000,00	90.000,00
TOTAL GERAL				90.000,00	90.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 054/2018

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para recebimento de bens e materiais de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores:

- a) Creuza da Silveira Cruz Mendes, matrícula 22.898 - Presidente da Comissão;
- b) Claudionor Alves Cerqueira, matrícula 495 - Membro da Comissão;
- c) José Jorge da Paixão, matrícula 811293- Membro da Comissão;

Art. 3º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos legais, será substituído por um dos membros da Comissão.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 051/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de novembro de 2018.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 055/2018

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DE PROCURADORES os Béis FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO, matrícula nº 810709 e EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO, matrícula nº 810851, como titulares, para representarem, respectivamente, as 1ª e 2ª classes da Categoria Funcional de Procurador e, como suplentes, pela ordem, NOEME LORDELO GUIMARÃES TAVARES, matrícula nº 810737 e ANDRÉ BASTOS VACCAREZZA, matrícula nº 810838.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2018.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA CONJUNTA Nº 83/2018

Dispõe sobre o processo de seleção de Conselheiros representantes da Prefeitura de Salvador no Conselho Municipal de Tributos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e a PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que disciplina a Lei 7.186/2006, alterada pela Lei 8.421/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar processo de seleção de candidatos ao exercício, sem dedicação exclusiva, da função de Conselheiro representante da Prefeitura de Salvador no Conselho Municipal de Tributos para mandato de um ano.

Art. 2º. Os interessados deverão encaminhar requerimento, acompanhado de curriculum vitae, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria, endereçado:

a) ao Secretário Municipal da Fazenda, caso ocupante de cargo efetivo de nível superior da Secretaria Municipal da Fazenda; ou

b) à Procuradora Geral do Município, caso ocupante do cargo de Procurador do Município
Art. 3º O candidato à função de Conselheiro representante da Prefeitura de Salvador deverá atender às seguintes condições:

- a) ser ocupante de cargo efetivo de nível superior da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Procurador do Município;
- b) ter notório conhecimento em matéria tributária;
- c) não estar em débito com suas obrigações tributárias municipais, em especial não possuir registro de inadimplência no CADIN Municipal;

d) não patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Municipal de Salvador.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 05 de novembro de 2018.

PAULO SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 084/2018

Dispõe sobre o processo de seleção de Conselheiros no Conselho Municipal de Tributos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que disciplina a Lei 7.186/2006, alterada pela Lei 8.421/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho Municipal de Tributos para mandato de um ano.

Art. 2º. Serão selecionados 6 (seis) conselheiros efetivos e 6 (seis) conselheiros suplentes.

Art. 3º. As entidades de classe representativas de categorias econômicas ou profissionais, interessadas na indicação de candidatos para o processo de seleção de que trata o art. 1, deverão encaminhar requerimento endereçado ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º. O requerimento deverá conter a justificativa da indicação e estar acompanhado do curriculum vitae do (s) candidato (s), bem como de cópia do estatuto social da entidade e da ata da assembléia geral que conferiu poderes ao signatário da indicação.

§ 2º. Cada entidade poderá efetuar até 3 (três) indicações, sem anotação de ordem de preferência.

Art. 4º As indicações realizadas na forma do artigo anterior não asseguram a escolha de qualquer dos candidatos.

Art. 5º O candidato à função de Conselheiro representante dos contribuintes deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de título universitário, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade;
- b) ter notório conhecimento em matéria tributária;
- c) estar domiciliado neste Município;
- d) não estar em débito com suas obrigações tributárias municipais, em especial não possuir registro de inadimplência no CADIN Municipal;
- e) não ter vínculo empregatício com sujeito passivo que tenha débito tributário com o Município de Salvador;
- f) não patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Municipal de Salvador.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 05 de novembro 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIN
CONVITE**

CONTRIBUINTES	DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
PROCESSOS Nº	20235/2015; 20233/2015; 20234/2015
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTES	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELLI
PROCESSOS Nº	9955/2018; 12383/2017; 15101/2016
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUENTES	ALTEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE	ANDRE LUIZ DUARTE TEIXEIRA(OAB/BA 8342)
PROCESSOS Nº	5052/2017;4188/2018;5120/2017
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

MARIA AMALIA COELHO MIRANDA DE ALMEIDA
Chefe de Representação Fiscal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 25 /2018

Dispõe sobre o cronograma dos sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Salvador, relativo ao exercício de 2019, previsto no Item 2 do Anexo I da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 11/2013, na forma que indica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o previsto no Item 2 do Anexo I da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma dos sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Salvador, relativo ao exercício de 2019, conforme Anexo Único constante desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 06 de novembro de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

DO PROGRAMA NOTA SALVADOR

Nº DO SORTEIO	NFS-E ABRANGIDAS PELO SORTEIO	DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA OU DESISTÊNCIA DO PARTICIPANTE	DATA LIMITE PARA DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DOS BILHETES DE CADA PARTICIPANTE	DATA LIMITE DE EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL QUE SERVIRÁ DE BASE PARA APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS	DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO SORTEIO
61	DEZEMBRO/2018	10/01/2019	29/01/2019	30/01/2019	07/02/2019
62	JANEIRO/2019	10/02/2019	22/02/2019	23/02/2019	08/03/2019
63	FEVEREIRO/2019	10/03/2019	26/03/2019	27/03/2019	05/04/2019
64	MARÇO/2019	10/04/2019	26/04/2019	27/04/2019	03/05/2019
65	ABRIL/2019	10/05/2019	28/05/2019	29/05/2019	07/06/2019
66	MAIO/2019	10/06/2019	25/06/2019	26/06/2019	05/07/2019
67	JUNHO/2019	10/07/2019	26/07/2019	27/07/2019	02/08/2019
68	JULHO/2019	10/08/2019	27/08/2019	28/08/2019	06/09/2019
69	AGOSTO/2019	10/09/2019	27/09/2019	28/09/2019	04/10/2019
70	SETEMBRO/2019	10/10/2019	29/10/2019	30/10/2019	08/11/2019
71	OUTUBRO/2019	10/11/2019	26/11/2019	27/11/2019	06/12/2019
72	NOVEMBRO/2019	10/12/2019	17/12/2019	18/12/2019	06/01/2020

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13079-2015- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.019-4
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13082-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.012-7
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5825-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.017-8
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7692-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 494.995-1
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8034-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.009-7
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8037-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.010-0
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8043-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.011-9
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7741-2016- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.001-1
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7782-2016- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.003-8
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7703-2016- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 494.996-0
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7716-2016- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 494.998-6
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7724-2016- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 494.999-4
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7735-2016- IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 495.000-3
RECORRENTE: TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência Art. 312-A, Parágrafo Único do Art. 312-A da Lei 7.186/2006.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 19141-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 116 - 2017 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DANILLO AUGUSTO CARDOSO E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

EMENTA - ISS. PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1 CONEXÃO REQUERIDA NA IMPUGNAÇÃO. 2. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A julgadora monocrática ao deixar de julgar o

lançamento em conexão requerida e acatada, assim como de se manifestar expressamente acerca de documentos apresentados pelo Impugnante na sua peça processual, fls. 78/184, maculou sua decisão, infringindo o art. 288 da Lei 7186/2006, o qual determina que o processo administrativo tributário obedecerá, dentre outros requisitos de validade, e princípios, como o da motivação, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes, restou caracterizada a nulidade da sua decisão. **2. Necessidade de retorno dos autos à primeira instância, para que proceda a novo julgamento, devolução integral da matéria sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 309 da lei citada. RECURSO CONHECIDO. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 19100-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 111 - 2017 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: - ISS. PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1 CONEXÃO REQUERIDA NA IMPUGNAÇÃO. 2. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A julgadora monocrática ao deixar de julgar o lançamento em conexão requerida e acatada, assim como de se manifestar expressamente acerca de documentos apresentados pelo Impugnante na sua peça processual, maculou sua decisão, infringindo o art. 288 da Lei 7186/2006, o qual determina que o processo administrativo tributário obedecerá, dentre outros requisitos de validade, e princípios, como o da motivação, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes, restou caracterizada a nulidade da sua decisão. **2. Necessidade de retorno dos autos à primeira instância, para que proceda a novo julgamento, devolução integral da matéria sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 309 da lei citada. RECURSO CONHECIDO. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO Nº: 19090-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 112 - 2017 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: - ISS. PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1 CONEXÃO REQUERIDA NA IMPUGNAÇÃO. 2. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A julgadora monocrática ao deixar de julgar o lançamento em conexão requerida e acatada, assim como de se manifestar expressamente acerca de documentos apresentados pelo Impugnante na sua peça processual, maculou sua decisão, infringindo o art. 288 da Lei 7186/2006, o qual determina que o processo administrativo tributário obedecerá, dentre outros requisitos de validade, e princípios, como o da motivação, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes, restou caracterizada a nulidade da sua decisão. **2. Necessidade de retorno dos autos à primeira instância, para que proceda a novo julgamento, devolução integral da matéria sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 309 da lei citada. RECURSO CONHECIDO. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO Nº: 19139-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 113 - 2017 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: PROMÉDICA PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DANILLO AUGUSTO CARDOSO E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: - ISS. PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1 CONEXÃO REQUERIDA NA IMPUGNAÇÃO. 2. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A julgadora monocrática ao deixar de julgar o lançamento em conexão requerida e acatada, assim como de se manifestar expressamente acerca de documentos apresentados pelo Impugnante na sua peça processual, fls. 57/68, maculou sua decisão, infringindo o art. 288 da Lei 7186/2006, o qual determina que o processo administrativo tributário obedecerá, dentre outros requisitos de validade, e princípios, como o da motivação, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes, restou caracterizada a nulidade da sua decisão. **2. Necessidade de retorno dos autos à primeira instância, para que proceda a novo julgamento, devolução integral da matéria sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 309 da lei citada. RECURSO CONHECIDO. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 707/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Aline Brito de Castro Sampaio, matrícula 819791, para substituir Ludmilla Oliveira Ramos, matrícula 819607, na Comissão de Trabalho constituída através da Portaria nº 423/2018, de 23/05/2018, publicada no DOM de 12/06/2018, para analisar e promover os enquadramentos determinados pela nova estrutura do "Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador". Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, 05 de outubro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
874/2017	SEMAN	ANTONIO FERREIRA DAS CHAGAS
6290/2017	SMED	CLAUDIA BEATRIZ SOUZA DE JESUS
1802/2018	SEMPs	ALVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
81/2018	SEMOP	CARLOS SANTOS SILVA
18875/2018	SEFAZ	ELMÁRIA PIRES DE JESUS
25931/2018	SEFAZ	CLAUDIA MONTEIRO MAGALHÃES

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
12858/2017	SMS	ALETEIA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA
2104/2018	SMS	TELMA VIEIRA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
8588/2017	SMED	ROSANY OLIVEIRA BOMSUCCESSO
2910/2018	SMED	EMANUELLE MONTES LOPES SANTOS
33856/2018	SEFAZ	ROSICLEA SABINO DOS SANTOS COELHO
38520/2018	SEFAZ	ROSANGELA FRAGA LIMA
1889/2018	GABP	CELIA MARIA REIS DOS SANTOS

RECURSO / CONCURSO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
7410/2018	SEMGE	LUCAS MOREIRA MACEDO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de novembro de 2018.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 431/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Determinar a progressão funcional dos servidores do Quadro Efetivo, abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	NÍVEL
2071/2015	RUBIA NARA ALVES DE SOUZA	878.471	NÍVEL DE I PARA II
2274/2015	ORACY DOS SANTOS SUZARTE BERNARDO	871.729	NÍVEL DE I PARA II
2884/2015	ANA BATISTA DE SANTANA	877.228	NÍVEL DE I PARA II
2298/2015	ELTON COSTA DE LIMA	878.998	NÍVEL DE I PARA II
2350/2015	DENISE SILVA DE SOUZA	875.944	NÍVEL DE II PARA III

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DA
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
5731/2018	ALCIDES OLIVEIRA DA SILVA	871.633	3º
5483/2018	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	24.329	6º
5692/2018	ANA KATIA DE SOUZA SANTOS	871.356	4º
2645/2018	ANA LUCIA RUVENAT SANTANA	871.877	1º, 2º E 3º
2239/2018	ANA NUNES DE ALMEIDA	878.026	2º
7422/2017	CARLA NASCIMENTO DOS SANTOS DE LIMA	876.632	2º
5089/2018	CLAUDINEI SILVA PEREIRA	877.553	2º
5687/2018	CRISTIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	881.357	1º
3695/2018	CRISTINA MARY ASSIS DANTAS	877.683	2º
6807/2017	DANIELA CRISTINA DE SANTANA	876.008	2º
5496/2018	EDIANA DOS SANTOS ALMEIDA ABREU	876.959	2º
5815/2018	ENAIDE DOS SANTOS	24.093	6º
585/2018	FABIANE SANTANA SALES CERQUEIRA	877.491	2º
4379/2018	GELZA MARIA DA SILVA REBOUCAS	877.684	1º E 2º
8421/2017	HELENA REGO DE MENEZES	870.533	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5735/2018	INDARAIR MOREIRA PEREIRA	871.219	4º
5678/2018	JACIREMA PIEDADE DOS SANTOS	871.064	4º
1847/2018	JOAO FERNANDO BATISTA GOUVEIA	872.162	1º, 2º E 3º
22/2018	JOCIELIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	879.499	1º
5535/2018	JOELMA SENA FONTES	872.624	3º
5681/2018	LAURA RAQUEL VIANA	876.059	1º E 2º
7725/2018	LUCIANA GUEDES COSTA	877.976	1º
5944/2018	LUIZA MARIA FARIAS MONTENEGRO	872.010	2º E 3º
5662/2018	LUZIA CELESTE SANTOS DE LIMA	881.451	1º
4823/2018	LUZIANE LIMA SANTOS DO CARMO	878.254	1º
2878/2018	MARCIA LEAL DE FREITAS	872.543	1º, 2º E 3º
4460/2018	MARIA ALVANDY MARTINS DA SILVA	871.691	4º
5768/2018	MARIA DAS NEVES DE SANTANA NUNES	870.470	5º
7212/2017	MARIA DE LURDES S RESENDE CARVALHO	872.103	3º
796/2018	MARIVANIA CALHEIRA GAMA	878.909	1º
2763/2018	MINEIA DE SANTANA MARTINS VALERIANO	873.332	2º
6227/2017	NELI GUIMARAES DE JESUS	871.438	3º E 4º
1775/2018	PATRICIA GUIMARAES PAIM	877.704	2º
806/2018	REGINEIDE REIS DE CASTRO OLIVEIRA	872.784	3º
16/2018	RITA DE CASSIA SANTANA DE OLIVEIRA	871.211	4º
7799/2018	ROGERIO SANTOS PEREIRA	875.654	2º
411/2018	ROSANGELA CONCEICAO SANTANA DE SOUZA	878.116	2º
8075/2018	ROSANGELA RAIMUNDA PORTUGAL DOS SANTOS	23.458	6º
5758/2018	SOLANGE MENDES SERRA	871.770	4º
3555/2018	TANIA MEIRELES BRANDAO	871.500	4º
6142/2017	TANIA PATRICIA DA SILVEIRA COSTA	873.364	3º
5082/2018	VALMIRA NEVES DA BOA MORTE	24.332	4º E 5º
377/2018	VANILDA ORNELLAS	875.938	2º
7219/2017	VICENCIA MARTA DO VALLE CABRAL	870.668	5º

Salvador, 25 de outubro de 2018

GABRIEL SAULO R. M. SOBRINHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS
DA GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

LICENÇA ESPECIAL INDEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
5693/2018	ISABEL REGINA LIMA SILVA ARAUJO	871.693
5801/2018	TUELDY E SILVA DE OLIVEIRA NERY	24.163

Salvador, 25 de outubro de 2018

GABRIEL SAULO R. M. SOBRINHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS DA
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

RETIFICAÇÃO

DOM	PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
04/08/2017	2940/2017	VALCINEIDE SANTOS DE ALMEIDA	879.386	2º QUINQUÊNIO	1º QUINQUÊNIO

Salvador, 06 de novembro de 2018.

GABRIEL SAULO R. M. SOBRINHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS DA
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito, no Despacho Final, publicado no DOM de 01 a 03/09/2018, o deferimento do processo de Licença Especial n.º 355/2018, da servidora TANIA MEIRELES BRANDAO, matrícula 871.500, 4º quinquênio.

Salvador, 25 de outubro de 2018

GABRIEL SAULO R. M. SOBRINHO
Gerente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 691/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 196/2018, publicada no DOM de n.º 7.082 de 29 a 02 de abril de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11529/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 692/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 157/2018, publicada no DOM de n.º 7.068 de 14 de março de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11513/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 693/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 409/2017, publicada no DOM de n.º 6.930 de 20 de setembro de 2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11487/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 694/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 406/2017, publicada no DOM de n.º 6.930 de 20 de setembro de 2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11482/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 695/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 409/2017, publicada no DOM de n.º 6.930 de 20 de setembro de 2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11492/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 696/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 417/2017, publicada no DOM de n.º 6.930 de 20 de setembro de 2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11549/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 697/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 330/2018, publicada no DOM de n.º 7.128 de 05 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12484/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 698/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 257/2018, publicada no DOM de n.º 7.100 de 26 de abril de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 17501/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 699/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 256/2018, publicada no DOM de n.º 7.100 de 26 de abril de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12387/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 700/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 254/2018, publicada no DOM de n.º 7.100 de 26 de abril de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12268/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 701/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 317/2018, publicada no DOM de n.º 7.130 de 07 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11814/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 702/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 318/2018, publicada no DOM de n.º 7.128 de 05 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11853/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 703/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 318/2018, publicada no DOM de n.º 7.128 de 05 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11870/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 704/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 438/2017, publicada no DOM de n.º 6.934 de 26 de setembro de 2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11839/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 707/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 314/2018, publicada no DOM de n.º 7.128 de 05 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11673/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 710/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 451/2018, publicada no DOM de n.º 7.170 de 03 de agosto de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11638/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 711/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 403/2018, publicada no DOM de n.º 7.150 de 04 de julho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12188/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 712/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 487/2017, publicada no DOM de n.º 6.948 de 18 de outubro de 2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12536/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 713/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 328/2018, publicada no DOM de n.º 7.128 de 05 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12375/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 714/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 328/2018, publicada no DOM de n.º 7.128 de 05 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12375/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 715/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 424/2018, publicada no DOM de n.º 7.151 de 07 a 09 de julho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12153/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 716/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 252/2018, publicada no DOM de n.º 7.100 de 26 de abril de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12161/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 717/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 309/2018, publicada no DOM de n.º 7.130 de 09 de junho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12045/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 718/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 251/2018, publicada no DOM de n.º 7.100 de 26 de abril de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12106/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 719/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 412/2018, publicada no DOM de n.º 7.150 de 04 de julho de 2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11989/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 de Novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**
PORTARIA Nº 526/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar de 05.11.2018 até 14.11.2018, o servidor Cássio Marcelo Silva Castro, matrícula nº 379, Subcoordenador III, grau 54, para substituir cumulativamente a servidora Ana Paula Vicente dos Anjos, matrícula nº 171, no Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Processos Especiais da Diretoria de Licenciamentos, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de Outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 527/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município- DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar de 01.11.2018 a 30.11.2018, a servidora Iracema Ferreira Cunha Razoni, matrícula nº 311, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente o servidor Antonio Jorge do Nascimento Santos, matrícula nº 267, na Função de Confiança de Chefe de Setor B do Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos III, Grau 63, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de Outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 528/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO** com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-38120/2018 em 10/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LO-013**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **NOVA BAHIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.863.954/0001-35, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 417, Pernambués, Salvador-BA, para **comércio a varejo de veículos, manutenção mecânica, chaparia, pintura e outros em veículos automotores**, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º58'27,8"S e 38º27'09,54"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada caso ocorra qualquer alteração das atividades ou na área construída da empresa;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, após a emissão pelo órgão competente, a cópia da Outorga ou dispensa de outorga do poço artesiano;

III. Apresentar a PMS/SEDUR, após a emissão pelo órgão competente, a cópia do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa dias), cópia do Plano de Emergência Ambiental (PEA);

V. Apresentar à PMS/SEDUR/, anualmente, relatório do monitoramento periódico das emissões gasosas na atmosfera liberadas pela cabine de pintura, devendo atender os limites do CONAMA nº 003/1990, normas e legislação em vigência. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

VI. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à PMS/SEDUR, relatório de execução do PGRS acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos;

VII. Realizar a troca periódica dos filtros de ar da cabine de pintura, devendo destinar os filtros usados para empresa habilitada. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

VIII. Encaminhar à PMS/SEDUR, anualmente, laudos de eficiência do Sistema Separador de Água e Óleo (caixa SAO) acompanhado do laudo de ensaio e relatório, com análise do técnico e sua ART para os parâmetros de Ferro, pH, óleos e graxas, condutividade, sólidos totais e dureza total estabelecidos pela legislação, bem como o relatório com fotos para ações de limpeza das mesmas;

IX. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos da instalação de equipamentos para tratamento e reutilização da água usada na lavagem dos veículos para a mesma finalidade, conforme a Lei Municipal nº 8.902/2015;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da PMS/SEDUR em serviços formulários.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de novembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 529/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-27247/2018 em 06/06/2018, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Autorização Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/AA-004** publicada no Diário Oficial do Município nº 6.401, em 15 a 17 de agosto de 2015, através da Portaria SUCOM nº 316/2015 vinculada ao PR 5911000000-33421/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/AA-004 até 15 de agosto de 2020, à CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar Santos, s/n, Narandiba, para obras de Requalificação Urbana do Bairro de Jardim Nova Esperança, com 130,92 ha de área total, cujas intervenções abrangem as comunidades de Barro Duro I (12º50'11,45" S e 38º21'47,14" O), Barro Duro II (12º49'55,36" S e 38º21'54,92" O), Bom Sucesso (12º50'12,6" S e 38º22'41,7" O), Loteamento BA 526 (12º50'16,04" S e 38º22'00,50" O) e CEPEL (12º49'56,9" S e 38º22'35,5" O) (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), devendo encaminhar semestralmente à PMS/SEDUR, o relatório consubstanciado com fotos, acompanhado de ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

II. Realizar a limpeza das fossas e/ou sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, devendo manter em seus arquivos a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

III. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante a execução da obra, devendo apresentar semestralmente à PMS/SEDUR, quando do início das obras, relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional;

IV. Promover a recuperação da APP do reservatório Ipitanga III, incluindo o plantio de espécies vegetais típicas da região;

V. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso dos veículos;

VI. Colocar barreiras físicas na APP do reservatório Ipitanga III, a fim de evitar carreamento de sedimentos durante a fase de implantação de equipamentos localizados no entorno das áreas de preservação ambiental;

VII. Priorizar a utilização de materiais permeáveis nas pavimentações a serem implantadas em APP.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da PMS/SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de novembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 530/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-3915/2017 em 19/01/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-237**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **SODIC SOCIEDADE REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL LTDA** - (Posto CEASA), inscrito no CNPJ 15.847.874/0010-47, com sede na Rodovia BA 526, s/nº, km 05, Nova Esperança, Salvador-BA para **posto de venda de gasolina e outros combustíveis com tançagem de 75 m³ e GNV - Gás Natural Veicular**, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º50'16,32"S; 38º22'17,43"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta PMS/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Reparar as trinças e rachaduras existentes na ilha de abastecimento e substituir as canaletas perimetrais. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, laudo de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo (caixa SAO). Esta avaliação deverá ser feita por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA nº 430. O Laudo deverá conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

IV. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo (caixa SAO) e de todas as canaletas com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente à PMS/SEDUR, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, relatórios da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens de óleos lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, entre outros resíduos Classe I;

VI. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente do serviço de troca de óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo Órgão ambiental competente, conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3.656 de 25/08/2006;

VII. Disponibilizar equipamento específico para as embalagens vazias de produtos automotivos que por ventura são deixadas pelos clientes e utilizadas nos equipamentos de GNV, devendo previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3.656 de 25/08/2006. Continuar realizando a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo anexar os comprovantes de destinação ao Programa Jogue Limpo no relatório de execução do PGRS;

VIII. Substituir a câmera de contenção sob a unidade abastecedora, devendo garantir a eficiência da proteção e realizar o monitoramento, conforme a ABNT NBR 13786. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA Nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

X. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA), Análise Preliminar de Perigo (APP) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da PMS/SEDUR em serviços formulários, devendo apresentar semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Construir em suas dependências abrigo de resíduos sólidos, de acordo com a Portaria 054/2001 da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB e com a NBR 12.235/92 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, devendo apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XIII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, diagnóstico do lençol freático e solo na área de influência da área de descarga de combustíveis, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade. Os resultados deverão ser acompanhados de recomendações, conclusões e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário), bem como planta contendo a profundidade do freático, definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos. Os documentos devem ser assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3.656 de 25/08/2006;

XIV. Disponibilizar as áreas de descarga de combustíveis de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de Separação Água e Óleo (caixa SAO), conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3.656 de 25/08/2006. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registro fotográfico das obras realizadas;

XV. Implantar sensor para detectar vazamento no tubo de monitoramento intersticial, conforme a ABNT NBR 13.786, devendo apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com documentos comprobatórios, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XVI. Instalar válvula de recuperação de vapores nas extremidades dos respiros e sistema de recuperação de vapores instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos contendo benzeno, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, devendo apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com documentos comprobatórios, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XVII. Operar as instalações de Gás Natural Veicular (GNV), de acordo com a NBR 12.236 (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido), da ABNT;

XVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão

em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de novembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 531/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-68840/2016 em 01/12/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-238**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **VICTORIANO AMOEDO LOPO**, para o Posto Sul América, inscrito no CNPJ 14.836.415/0001-04, com sede na Avenida Caminho de Areia, nº 142/146, Caminho de Areia, Salvador-BA para a atividade de **Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 75 m³ de combustíveis em estado líquido, realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°55'43,60"S e 38°30'14,01"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPS e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva. Apresentar anualmente a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I, óleo usado, limpeza da caixa separadora de água e óleo, embalagens plásticas, apresentando semestralmente, os comprovantes de entrega e limpeza;

V. Apresentar a PMS/SEDUR anualmente, o relatório com laudo de eficiência das duas caixas separadoras de água e óleo (caixa SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VI. Instalar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as válvulas de contenção de vapores nos terminais dos respiros dos tanques, devendo as válvulas serem revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VII. Adequar no prazo de 01 (hum) ano, o desalinhamento da cobertura da ilha de abastecimento com as canaletas perimetrais segundo a NBR 14605-2. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VIII. Efetuar no prazo de 01 (um) ano, a instalação do monitoramento intersticial nos

tanques, nas câmeras de contenção das unidades abastecedoras e unidade de filtragem, atendendo a NT 13.786. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

IX. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo (caixa SAO) com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente, a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da PMS/SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da PMS/SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de novembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 532/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-15781/2018 em 02/04/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LO-14**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 03 (três) anos, a **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ 34.151.100/0057-95, com sede Avenida Barros Reis, s/nº, Km 0, Prédio A, Arraial do Retiro, Salvador-BA, para os **serviços de manutenção e reparação mecânica, lanternagem ou funilaria e pintura para máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção civil**, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°56'55,61S e 38°28'16,68"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas;

II. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, limpeza da fossa e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

III. Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, limpeza da fossa e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o relatório comprobatório com fotos das obras de manutenção e instalação das canaletas em volta das áreas de: manutenção, lavagem de peças/maquinário, solda; e da área onde está a cabine de pintura de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006,

V. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), durante a vigência da Licença;

VI. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, durante a vigência desta licença, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos mesmos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhados de ART do profissional responsável;

VII. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO; e indicando a taxa de remoção de poluentes conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VIII. Apresentar à PMS/SEDUR, quando de sua emissão, cópia do Termo de Viabilidade de Localização (TVL);

IX. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente os Órgãos ambientais de defesa civil, polícia rodoviária federal e estadual, saúde pública e demais autoridades competentes;

X. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, que deverá ser executada com frequência adequada para garantir sua eficiência;

XI. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo anexar os comprovantes de destinação ao Programa Jogue Limpo no relatório de execução do PGRS;

XII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 01 (um) ano, relatório com fotos comprobatórias devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da adequação da área de lavagem de veículos que deverá possuir canaletas perimetrais contornando os limites desta estrutura, de forma que todos seus efluentes sejam direcionados para o sistema Separador de Água e Óleo e posteriormente para Estação de Tratamento e Reciclagem (ETAR), de forma a permitir o reúso da água no próprio processo em conformidade com legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XIII. Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, relatório do monitoramento periódico das emissões gasosas na atmosfera, devendo atender os limites do CONAMA N.º 003/1990, normas e legislação em vigência. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XIV. Realizar a troca periódica dos filtros de ar da cabine de pintura, devendo destinar os filtros usados para empresa habilitada. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

XV. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da PMS/SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da PMS/SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de novembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
36354/2018	JUDIELSON RAMOS DE CASTRO	4º

Em, 29 de Outubro de 2018.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUENIOS
50608/2018	MARCIO NASCIMENTO DE ASSIS	3º 4º
50252/2018	ROBERTO MIRANDA DE SOUZA	7º

Em, 01 de novembro de 2018.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 05/11/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
604033	47442/18	COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.975.753/0001-61	VALDINELIA MOREIRA	R\$1.195,64
604028	47435/18	COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.975.753/0001-61	VALDINELIA MOREIRA	R\$2.824,22
324367	36370/17	CONDOMINIO BOSQUE TROPICAL	73.525.396/0001-64	VALDINELIA MOREIRA	R\$1.360,00
307293	46149/15	ESTEEM SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA - ME	17.654.852/0001-03	VALDINELIA MOREIRA	R\$400,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	05
-----------------------------------	-----------

Salvador, 06 de NOVEMBRO de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 05/11/2018, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
312487	27861/16	CAFÉ TEATRO RUBI	NÃO CONSTA	VALDINELIA MOREIRA

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	
-----------------------------------	--

Salvador, 06 de NOVEMBRO de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR do dia 05/11/2018 ao dia 26/02/2018, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
324940	60267/16	REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE - LTDA	00.935.396/0007-54	VALDINELIA MOREIRA

TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	05
------------------------------------	-----------

Salvador, 06 de NOVEMBRO de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 05/11/2018, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
606096	43853/18	ISABEL PASSOS DA CONCEICAO - ME	05.623.271/0001-17	VALDINELIA MOREIRA
603968	7809/18	JOAO BATISTA DE ALMEIDA BRITO	14.419.642/0001-34	VALDINELIA MOREIRA

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	5
-----------------------------------	----------

Salvador, 06 de NOVEMBRO de 2018.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RETIFICAÇÃO**

Retificamos a Relação de Autos de Infração de Trânsito, homologado no Diário Oficial do Município, conforme informações abaixo:

Requerente: JOSEANE FERREIRA DE MEDEIROS LUZ

Processo n.º: 141256-2017

DOM: n.º 7.086, 06-04-2018, fl. 20.

Onde se lê: INDEFERIDO, leia-se, DEFERIDO

Salvador, 06 de novembro de 2018.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**PORTARIA N.º 189/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012 de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo n.º 1718/2017, nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 07/08/2018, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 06 de Novembro de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**PORTARIA Nº27/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto de 05 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Designar as servidoras Clemilda Veloso dos Santos, matrícula 811521; Ana Maria da Fonseca, matrícula 810403 e Adelaide Cristina Rosas Luna, matrícula 811268, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis desta SEINFRA, devendo apresentar relatório até o dia 05/12/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 06 de novembro de 2018.

ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 166/2018.

PROCESSO: 5816/2018 - SEMGE

OBJETO: Elaboração de registro de preços para contratação de serviços de locação de equipamentos de informática (microcomputadores) com manutenção.

RECORRENTE: - LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

DECISÃO HIERÁRQUICA:

Conhecer do recurso interposto pela empresa **LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**, para no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, de acordo com o Parecer 393/2018 da COMPEL, em conformidade com Despacho Homologatório da Sra. Subsecretária datado de 01/11/2018.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA
Presidente COMPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 6.148/2002, Decreto Municipal n.º 13.724 e Lei Federal n.º 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico n.º 321/2018 - Processo n.º 12.531/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 09:00 horas do dia 21/11/2018 até às 09:00 horas do dia 22/11/2018, às 09:00 horas (abertura de propostas) e às 10:00 horas (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente /COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 268/2018

Processo n.º 11.785/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01	22.850,00
TOTAL		22.850,00

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 213/2018

Processo n.º 6.644/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01	308.000,00
TOTAL		308.000,00

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 309/2018

Processo n.º 13.289/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	02	39.240,00
TOTAL		39.240,00

O lote 01 restou fracassado.

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 308/2018

Processo n.º 10.776/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	03	320.550,00
TOTAL		320.550,00

Os lotes 01, 02 e 04 foram desertos.

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2018

Salvador, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 284/2018

Processo n.º 10.539/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
NATULAB LABORATORIO S.A.	02	118.000,00
	03	248.850,00
	04	100.800,00
	05	98.000,00
	07	40.300,00
SEMEAR DISTRIBUIDORA - EIRELI - EPP	09	41.400,00
	TOTAL	647.350,00

O lote 01 foi fracassado. Os lotes 06, 08 e 10 foram desertos.

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 263/2018

Processo n.º 9.391/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	04	2.600,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	05	14.700,00
TOTAL		17.300,00

Os lotes 01 e 03 foram fracassados. O lote 02 restou deserto.

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 222/2018

Processo n.º 6.210/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	02	23.640,00
	06	244.980,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA	03	5.500,00
	05	105.000,00
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	04	1.785.000,00
TOTAL		2.164.120,00

O lote 01 foi Fracassado.

Critério de julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2018

Salvador, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Setorial Especial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

Chamamento Público- Nº 002/2018.

Processo Nº 8028/2018.

Objeto: Doação de Fardamento para Coordenação de Salvamento Aquático - Salvamar, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme Anexo II (do edital), mediante apresentação de proposta.

As propostas e a documentação de habilitação, deverão ser apresentadas em envelopes 01 e 02 respectivamente, lacrado e opaco, impreterivelmente, até às 10:00hs do dia 14 de novembro na sala do Setor de Licitações- Cosel/Semop, na Rodovia BR-324, Km 618-Porto Seco Pirajá, CEP-41305-280, na Cidade de Salvador.

Data Sessão abertura de envelope: 14/11/2018

Horário: 10:00hs

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 06 de Novembro de 2018.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente COSEL/SEMOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exmo Sr.º. Secretário Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SEMOP Nº 020/2018.

Processo: Nº 3914/2018.

Constitui objeto desta licitação a aquisição de Protetor Labial FPS60, para serem utilizados pelos prepostos da SALVAMAR/SEMOP do tipo menor preço global.

Vencedora: JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor global: R\$ 5.399,99 (Cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Data da Homologação: 06 de Novembro de 2018

Salvador, 06 de Novembro de 2018.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente da COSEL/SEMOP

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2018

PROCESSO N.º: 1035/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Plataformas de Coleta de Dados - PCDs, sendo 02 (duas) para Monitoramento Meteorológico e 02 (duas) para Monitoramento Hidrológico na área de abrangência Cidade do Salvador, conforme as especificações técnicas no Anexo I e Anexo II deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10h30min do dia 07/11/2018 até as 10h30min do dia 22/11/2018;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2018 às 10h30min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2018 às 10h45min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da CSPL/SECIS, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, telefax: (71) 3202-5637, ou através dos e-mails: nof.secis@salvador.ba.gov.br ou jorge.aldir@salvador.ba.gov.br

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 06 de novembro de 2018.

IVAN EULER P. DE PAIVA
Presidente-CSPL/SECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2018

PROCESSO Nº: 719/2018

OBJETO: para aquisição e instalação de 03 (três) sirenes de alerta sonoro e visual e 04 (quatro) kits de automatização de pluviômetros, afim de compor o Sistema de Alerta e Alarme na área de abrangência da cidade do Salvador, conforme as especificações técnicas e condições contidas no Anexo I e Anexo II deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10h30min do dia 07/11/2018 até as 10h30min do dia 23/11/2018;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2018 às 10h30min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2018 às 10h45min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da CSPL/SECIS, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, telefax: (71) 3202-5637, ou através dos e-mails: nof.secis@salvador.ba.gov.br ou jorge.aldir@salvador.ba.gov.br

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 06 de novembro de 2018.

IVAN EULER P. DE PAIVA
Presidente-CSPL/SECIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, com base na Lei 8.666/93, na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2018 - Processo nº 742/2018 - Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de requalificação urbana da Rua Cachoeira, no Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Recebimento e abertura dos envelopes: dia 23/11/2018 às 09:00 horas

Local Sessão Pública: Sala da COPEL, Av. Presidente Costa e Silva, s/n° - Dique do Tororó, Salvador/BA.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, que poderá ser baixado no site: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) ou retirado, gratuitamente, por meio magnético (necessário fornecer um CD-R virgem) na Sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/n°, Dique do Tororó, Salvador/BA, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Contato: (71) 3202-4339 e-mail: copel.sucop@hotmail.com.

Salvador, 06 de novembro de 2018

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente-COPEL

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DO ADITIVO Nº 029/2018**

Objeto: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e acréscimo de serviços do Contrato Nº 020/2017; Processo Nº.:21.331/2018;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0004-91;
Contratada: ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI;
CNPJ.: 40.626.483/0001-59;
 Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27002- NOF/SEFAZ;
Subação: 250421 -Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
Fonte: 0.1.00 - Tesouro;
Valor Global: R\$ 2.053.200,00 (dois milhões cinquenta e três mil e duzentos reais);
Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea b art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 1º/11/2018.

Salvador, 1º de novembro de 2018.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

ROBERTO DOMINGUES RAPOSO
ZCR Soluções em Tecnologia EIRELI

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 734/2018

PROCESSO: 3797/2013.
CONTRATO nº 088/2015.
OBJETO: descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2014 de 06/12/2014.
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2018

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO (R\$)
GABP	254600	3.3.90.30	0.1.00	2.096.863,32
		3.3.90.39		
		3.3.90.92		
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00	10.000,00

Salvador, 06 de novembro de 2018

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2018

PROCESSO Nº 6803/2018.
OBJETO: prestação de serviço de lavagem a seco de tapetes, carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas de tecido, persianas e similares.
LEI FEDERAL: nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 100/2017, 07 de agosto de 2017.
CONTRATADA: OLIVIER - MICHELLY LAVANDERIA LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 08.920.547/0001-17.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.514,35 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMTEL	250113	3.3.90.39	0.1.00

Salvador 06 de novembro de 2018.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 680/2018**

PROCESSO Nº 6803/2018.
CONTRATO Nº 070/2018.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 100/2017 de 07/08/2017.
CONTRATADA: OLIVIER - MICHELLY LAVANDERIA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2018.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMTEL	250113	3.3.90.39	0.1.00	5.514,35

Salvador, 06 de novembro de 2018.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2018

PROCESSO: 5324/2017

OBJETO: Registro de Preços de películas.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 263/2018

CONTRATADO: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.018.845/0001-93

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CASA CIVIL
CODESAL
COGEL
DESAL
FCM
FGM
GABP
LIMPURB
SECOM
SEMTEL
SEMGE
SEINFRA
SMS
SUCOP

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

MARIA LUCIA CORREIA TELES
ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200016645	PELÍCULA NA COR FUMÉ SEMI REFLETIVA, POLIÉSTER, PROFISSIONAL, COM INSTALAÇÃO, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE E DO CALOR, COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES U.V. UTILIZADAS EM INSTALAÇÃO PREDIAL/COMERCIAL COM PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 60% (SESSENTA POR CENTO) E FILTRO DE CALOR 60% (SESSENTA POR CENTO);	M²	60,10
02	200016646	PELÍCULA NA COR FUMÉ SEMI REFLETIVA, POLIÉSTER, PROFISSIONAL, COM INSTALAÇÃO, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE E DO CALOR, COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES U.V. UTILIZADAS EM INSTALAÇÃO PREDIAL/COMERCIAL COM PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 80% (OITENTA POR CENTO) E FILTRO DE CALOR 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO).	M²	60,00
03	200016647	PELÍCULA NA COR FUMÉ SEMI REFLETIVA, POLIÉSTER, PROFISSIONAL, COM INSTALAÇÃO, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE E DO CALOR, COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES U.V. UTILIZADAS EM INSTALAÇÃO PREDIAL/COMERCIAL COM PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 60% (SESSENTA POR CENTO) E FILTRO DE CALOR 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO).	M²	60,00
04	200016648	PELÍCULA NA COR FUMÉ SEMI REFLETIVA, POLIÉSTER, PROFISSIONAL, COM INSTALAÇÃO, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE E DO CALOR, COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES U.V. UTILIZADAS EM INSTALAÇÃO PREDIAL/COMERCIAL COM PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E FILTRO DE CALOR 50% (CINQUENTA POR CENTO).	M²	60,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
05	200016649	PELÍCULA REFLETIVA/ESPELHADA, METALIZADA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, TIPO PROFISSIONAL, NA COR VERDE, COM INSTALAÇÃO, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE COM MÁXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO CALOR, PROTEÇÃO DE 100% CONTRA RAIOS U.V. UTILIZADAS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS, VISANDO AUMENTO DA PRIVACIDADE.	M²	72,00
06	200016650	PELÍCULA JATEADA BRANCA, BAIXA TRANSMISSÃO LUMINOSA, ALTA REJEIÇÃO DE CALOR, COM INSTALAÇÃO, SENDO 15% TRANSMISSÃO LUMINOSA, 85 A 90 %, REJEIÇÃO DE CALOR, 99% REJEIÇÃO DE UV (ULTRAVIOLETA).	M²	76,90

Salvador, 06 de novembro de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2018

PROCESSO: 5319/2017

OBJETO: Registro de Preços de luvas uso doméstico

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 414/2018

CONTRATADO: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 03.326.448/0001-98

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
CASA CIVIL
CODESAL
COGEL
DESAL
FCM
FGM
GABP
GCM
PGMS
SEMTEL
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMOP
SEMPs
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CLEMISSON SILVA SANTOS
ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200008465 - LUVA DE PROTEÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA PUNHO LONGO. TAM: G	PAR	10,00
02	200002793 - LUVAS DE PROTEÇÃO EM ALGODÃO TRICOTADA 05 FIOS. TAM: ÚNICO.	PAR	3,10
03	200002790 - LUVAS DE PROTEÇÃO RASPA DE COURO 15CM.	PAR	14,00
04	200002792 - LUVAS DE PROTEÇÃO RASPA DE COURO 7CM	PAR	9,50
05	200002791 - LUVAS DE PROTEÇÃO RASPA DE COURO 20CM	PAR	15,00
06	200002786 - LUVA DE PROTEÇÃO EM PVC COM FORRO CANO LONGO. TAM: G	PAR	17,00
07	200009690 - RESPIRADOR SEMI FACIAL DESCARTÁVEL	UN	1,83
08	200002807 - LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA USO DOMÉSTICO G.	PAR	3,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
09	200002808 - LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA USO DOMÉSTICO M.	PAR	3,90
10	200004131 - LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA USO DOMÉSTICO XG.	PAR	4,39
11	200004164 - LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA USO DOMÉSTICO P.	PAR	3,90

Salvador, 06 de novembro de 2018

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 198/2017

PROCESSO: 3265/2017

OBJETO: Registro de Preços de material elétrico - (cabo elétrico).

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 417/2018

CONTRATADO: GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA-ME

CNPJ: 11.175.931/0001-47

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
DESAL	22.122.0015.200148 15.451.0018.152100	3.3.90.30	0.1.00
FCM	08.122.0015.200152	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.200100 04.122.0033.255500 04.126.0015.250400 04.122.0015.250800	3.3.90.30	0.1.00
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.206200 06.126.0015.250418	3.3.90.30	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125 23.122.0033.137900 04.126.0015.250419	3.3.90.30	0.2.50
SECULT	13.122.0015.200135 23.695.0019.129702 23.695.0019.129802 23.695.0008.134601 23.695.0008.230002 13.126.0015.250424	3.3.90.30	0.1.00 0.1.91
SEDUR	15.122.0015.200155 23.334.0007.226302 04.126.0015.250440	3.3.90.30	0.1.00
SEMTEL	11.122.0015.200157 23.334.0035.130902 11.122.0033.138700 27.812.0017.212103 23.334.0007.226902 23.334.0035.231102 04.126.0015.250442	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
SEMAN	22.122.0015.200147 22.451.0004.100101 15.451.0018.128301 15.451.0018.135700 22.451.0018.202801 22.451.0018.202901 22.451.0018.203001 22.451.0018.203301 22.451.0018.221.701 15.512.0018.227901	3.3.90.30	0.1.00
SEMOP	15.122.0015.200122 15.452.0006.123200 15.452.0005.123500 15.452.0006.223100 15.452.0006.223300 15.422.0018.224900 04.126.0015.250416 15.122.0015.200123 15.452.0018.217300	3.3.90.30	0.1.00 0.1.17
SMED	12.122.0015.200121 12.361.0009.112300 12.361.0010.113900 12.361.0009.212400 12.361.0031.214500 12.365.0031.214600 12.361.0031.214700 12.366.0031.214800 12.366.0031.214900 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 12.361.0031.222800 04.126.0015.250415	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0015.200107 10.302.0015.110700 10.302.0026.208300 10.126.0026.208400 10.128.0026.208500 10.122.0026.208600 10.301.0027.208700 10.301.0027.208800 10.501.0027.208900 10.302.0028.209000 10.302.0028.209100 10.305.0028.209200 10.302.0028.209400 10.302.0028.209600 10.304.0029.209700 10.305.0029.209800 10.304.0029.209900 10.304.0029.210000 10.305.0029.210100 10.305.0029.210200 10.305.0029.210300 10.303.0030.210400 10.302.0013.212200	3.3.90.30	0.1.02 0.2.14
SPMJ	14.122.0015.200154 14.244.0014.101101 14.244.0014.201501 14.244.0014.235501 14.126.0015.250438	3.3.90.30	0.1.00

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DANIEL ARCARI
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA-ME

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200000515 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5MM² PRETO.	RL	83,00
02	200000517 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5MM² VERMELHO.	RL	89,90
03	200000521 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4MM² PRETO.	RL	159,82
04	200000523 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4MM² VERMELHO.	RL	150,25
05	200000527 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6MM² VERMELHO.	RL	242,96
06	200000528 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6MM² PRETO.	RL	229,00
07	200000543 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 3 X 2,5MM² PRETO.	RL	426,67
08	200000554 - CABO TELEFÔNICO 01 PAR 0,40MM 100M.	RL	26,31
09	200000557 - CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 5.	M	1,11
10	200000519 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4MM² AZUL.	RL	142,62
11	200011312 - CABO TELEFÔNICO 02 PARES 0,41MM 100M.	RL	46,21
12	200000529 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 6 MM VERDE.	RL	220,00
13	200000531 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 1,5MM² BRANCO.	RL	145,33
14	200000532 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 1,5MM² PRETO.	RL	222,33
15	200000535 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM PRETO.	RL	318,10
16	200000541 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 3 X 1,5MM² COR PRETO 750V.	RL	272,33
17	200000544 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4 X 1,5MM² COR PRETO 750V.	RL	364,67
18	200000511 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 10MM² VERMELHO.	RL	426,67
19	200007707 - CABO TELEFÔNICO CTP - APL 10 PARES COR PRETO.	M	4,99
20	200004643 - CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6E.	M	2,00
21	200000533 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 10MM² PRETO.	RL	1.225,00
22	200000534 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM BRANCO.	RL	424,00
23	200000537 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 16MM² PRETO.	RL	1.850,00
24	200000538 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM² BRANCO.	RL	270,00
25	200000539 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM² PRETO.	RL	350,00
26	200000540 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2 X 4,0MM² PRETO.	RL	466,66
27	200000550 - CABO PLASTICHUMBO 2 X 2,5MM² 750V.	BO	379,80
28	200000520 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 10MM² PRETO.	RL	357,50
29	200000524 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4MM² BRANCO.	RL	132,00
30	200000526 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6MM² AZUL.	RL	221,67
31	200000509 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 1,5MM² PRETO.	RL	59,00
32	200000510 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 1,5MM² BRANCO.	RL	59,00
33	200000513 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5MM² AZUL.	RL	87,33

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
34	200000514 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5MM ² BRANCO.	RL	87,33
35	200000516 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5MM ² VERDE.	RL	86,00
36	200000518 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 25MM ² PRETO.	RL	1.121,67
37	200001996 - CABO COAXIAL PARA ANTENA TV ROLO 100M.	RL	127,40

Salvador, 06 de novembro de 2018

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 178/2018

PROCESSO: 4545/2018

OBJETO: Registro de Preços de bebidas não alcoólicas - (sucos).

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 418/2018

CONTRATADO: J. B DA SILVA NETO - ME

CNPJ: 10.666.452/0001-60

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
FCM
FGM
GABP
LIMPURB
SEMGE
SEMPs
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

JOSÉ BRIGIDO DA SILVA NETO
J.B. DA SILVA NETO - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200012330 - SUCO ACEROLA 200ML	UN	0,95
02	200012334 - SUCO CAJU 200ML	UN	0,96
03	200012331 - SUCO LARANJA 200ML	UN	0,95
04	200012333 - SUCO MAÇÃ 200ML	UM	0,96
05	200008792 - SUCO TIPO NÉCTAR DE GOIABA 200ML	UM	0,90
06	200012332 - SUCO UVA 200ML	UM	0,95
07	200012723 - SUCO DE CAJU 500ML	GR	2,54
08	200008765 - SUCO TIPO NÉCTAR DE MANGA 200ML	UN	0,95
09	200012005 - SUCO DE MARACUJÁ 500ML	GR	3,00

Salvador, 06 de novembro de 2018

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 178/2018

PROCESSO: 4545/2018

OBJETO: Registro de Preços de bebidas não alcoólicas - (sucos).

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 419/2018

CONTRATADO: J. B DA SILVA NETO - ME

CNPJ: 10.666.452/0001-60

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
FCM
FGM
GABP
LIMPURB
SEMGE
SEMPs

ÓRGÃOS/ENTIDADES
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

JOSÉ BRIGIDO DA SILVA NETO
J.B. DA SILVA NETO - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200012330 - SUCO ACEROLA 200ML	UN	0,95
02	200012334 - SUCO CAJU 200ML	UN	0,96
03	200012331 - SUCO LARANJA 200ML	UN	0,95
04	200012333 - SUCO MAÇÃ 200ML	UM	0,96
05	200008792 - SUCO TIPO NÉCTAR DE GOIABA 200ML	UM	0,90
06	200012332 - SUCO UVA 200ML	UM	0,95
07	200012723 - SUCO DE CAJU 500ML	GR	2,54
08	200008765 - SUCO TIPO NÉCTAR DE MANGA 200ML	UN	0,95
09	200012005 - SUCO DE MARACUJÁ 500ML	GR	3,00

Salvador, 06 de novembro de 2018

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 121/2018

PROCESSO: 6103/2017

OBJETO: Registro de Preços de microfilmagem.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 424/2018

CONTRATADO: PA ARQUIVOS LTDA

CNPJ: 34.409.656/0001-84

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
PGMS
SEFAZ
SEMGE
SEMPs
SMS
SUCOP

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

LUCAS BRITTO PEREIRA
PA ARQUIVOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	30002574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	35,90
02	30002575	DESENVOLVIMENTO DE TABELA DE TEMPORALIDADE E PLANO DE CLASSIFICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	H/H	50,94
03	300002576	SERVIÇO DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS (A3 E A4), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,27
04	300002578	SERVIÇO DE OCR DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS NÃO ESTRUTURADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
05	30002579	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,60
06	300002580	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARMAZENAGEM DE MICROFORMAS EM ARQUIVO DE SEGURANÇA	UN	104,76
07	300002581	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARMAZENAGEM ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	UN	30,00
08	300002582	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA DE DOCUMENTO FÍSICO ARMAZENADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	3,12
09	300002584	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE DE DOCUMENTOS MÍNIMO 10 UNIDADES (KM RODADO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	KM	4,00
10	300002585	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROFILMAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,20
11	300002586	FORNECIMENTO DE GED BÁSICO (SOLUÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	2.000,00
12	300002587	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,20

Salvador, 06 de novembro de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**PREGÃO ELETRÔNICO: 176/2018****PROCESSO: 4629/2018****OBJETO:** Registro de Preços de serviços de aplicação de exame de perfil psicológico.**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 428/2018****CONTRATADO: PERSPECTIVA ACESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.****CNPJ:** 02.921.115/0001-44**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
SEMGE

ASSINAM: 06 de novembro de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO AFONSO DE MIRANDA
PERSPECTIVA ACESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	300003954	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS-TESTE, NÍVEL SUPERIOR, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	154,66
02	300003955	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS-TESTE, NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	121,64
03	300003956	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS-TESTE, NÍVEL FUNDAMENTAL, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	110,00

Salvador, 06 de novembro de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**PREGÃO ELETRÔNICO: 122/2018****PROCESSO: 5350/2017****OBJETO:** Registro de Preços de locação de equipamentos de informática (servidor).**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 430/2018****CONTRATADO: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA****CNPJ:** 41.986.662/0001-60**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
COGEL
FCM
FGM
GCM
LIMPURB
SALTUR
SEMOP
SECIS
SEINFRA
SMED
SPMJ
SECULT
SEMGE
SEMTEL
SUCOP
SMS
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.**ASSINAM:**

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

JORGE LUIZ LIBÓRIO FRAGA LIMA
LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	300002501	LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE APLICAÇÃO TIPO TORRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COGEL CONSTANTE NOS AUTOS. MARCA: LENOVO E MODELO: THINKSYSTEM ST550	UN	862,95
02	300002502	LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE ARQUIVO TIPO TORRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COGEL CONSTANTE NOS AUTOS. MARCA: LENOVO E MODELO: THINKSYSTEM ST550	UN	937,22

Salvador, 06 de novembro de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****OBJETO:** Bebidas não alcoólicas**PROCESSO:** 1478/2017**AFM N.º:** 10219/2018 - R\$ 25.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018**CONTRATADA:** ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 04.496.562/0001-29**OBJETO:** Produtos biológicos e reagentes para laboratórios**PROCESSO:** 3841/2018**AFM N.º:** 10178/2018 - R\$ 780,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/10/2018**CONTRATADA:** FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**CNPJ:** 07.756.105/0001-14

OBJETO: Material penso
PROCESSO: 8504/2017
AFM N.º: 10218/2018 - R\$ 674,75 - DATA DA ASSINATURA: 23/10/2018
CONTRATADA: PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 26.556.283/0001-46

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501/2493/2331; Elemento de Despesas 33.90.30;
Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 01 de novembro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 082/2018
PROCESSO n.º 19098/2017
MODALIDADE: Concorrência n.º 01/2018
OBJETO: Ampliação de 03 (três) Unidades de Saúde da Família (LOTE 1): USF Fernando Filgueiras - Alto da Cachoeirinha (Estrada da Cachoeirinha, s/n., Bairro Cabula VI), USF Raimundo Agripino - Sussuarana (Av. Ulysses Guimarães, s/n, Sussuarana) e USF Jaqueira do Carneiro - (Rua Jaqueira do Carneiro, s/n, Fazenda Grande do Retiro), nesta cidade do Salvador - BA.
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 811.813,33 (oitocentos e onze mil oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO - n.º 10.302.0002.105000 e 10.301.0003.116700, ELEMENTO DE DESPESA n.º 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS 0.1.02, 0.1.14 e 0.1.91.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
CONTRATADA: **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.**
CNPJ: 12.431.140/0001-01
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **André Marques Pedreira.**

Salvador, 05 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2018008522
LICITAÇÃO N.º: 114/2017
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2017000293
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 4428/16
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ N.º 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ N.º: 60.656.774/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DPSB
VALOR TOTAL: R\$ 48.812,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255700
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSF. DE RECURSOS.
DATA DA AFM: 14/09/2018
PROCESSO SEMPS N.º 2613/2018

Salvador, 06 de novembro de 2018

ROSE LUZ SILVA PEREZ
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

RESUMO DO CONTRATO N.º 004/2018

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA:	FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
OBJETO: VALOR:	FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES R\$ 1.980,00 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL N.º 8.666/93
ASSINAM:	PELA CONTRATANTE:
	ROBERTA NUNES CAIRES
	PELA CONTRATADA:
	JOSÉ CÉSAR MONTES
DATA DE ASSINATURA:	26/10/2018

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 06 de novembro de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2018

CREDENCIANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR

CNPJ: 10.603.491/0001-19

CREDENCIADA: AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.406.226/0001-03

PROCESSO: 73248/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º: 02/2018

CREDENCIAMENTO N.º: 02/2018

OBJETO: O presente instrumento visa credenciar a empresa signatária deste Termo para a distribuição de Créditos do Zona Azul Digital, na modalidade aplicativo (APP) aos usuários do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Salvador, utilizando tecnologia digital, mediante adesão aos termos do edital e seus anexos.

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Leis Federais n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber.

PARACER ASJUR N.º: 673/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de setembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro 2018.

ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ

CREDENCIANTE

FABIO EDUARDO CRESSONI BATISTELLA

CREDENCIADA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 045/2018.

Processo: N.º 3351/2018.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA - SEMOP

Contratada: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme condições quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência-Anexo I, deste Edital, a serem realizados em 32(trinta e dois) Mirantes de Praias, sob Coordenação da Coordenadoria do Salvamento Marítimo / SALVAMAR-SEMOP, instalados na Orla do Município de Salvador.

Prazo do contrato: 03 (três) meses corridos.

Valor global: R\$ 85.154,70 (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade: 45002 Projeto/Ativ.: 111200. Elemento de Despesas: 44.90.51. Fonte de Recurso: 0.1.00.000000.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Marcus Vinícius Passos Raimundo, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), e Brivaldo da Silva Nunes Filho, p/ Boa Era Comércio e Serviços Ltda.

Data de assinatura: 30 de Outubro de 2018.

Salvador, 30 de Outubro de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS**Defesa Civil de Salvador - CODESAL****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: N° 2018010488
LICITAÇÃO: PE N° 139/2018
TERMO DE COMPROMISSO: N° 2018000355
PROCESSO: N° 4339/2018
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: T A WEBER-ME
CNPJ: 26.113.297/0001-95
OBJETO- PERSIANA VERTICAL
VALOR TOTAL: R\$ 245,49 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:250134-Elemento de Despesa:0339030 Fonte:000
NOTA DE EMPENHO: N° 2018/000517
DATA: 29/10/2018

AFM: N° 2018010176
LICITAÇÃO: PE N° 053/2018
TERMO DE COMPROMISSO: N° 2018000290
PROCESSO: N° 4833/2017
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA - ME
CNPJ: 11.615.369/0001-25
OBJETO: CONDICIONADOR DE AR
VALOR TOTAL: R\$ 1.535,00 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134-Elemento de Despesa:0449052 Fonte:000
NOTA DE EMPENHO: N° 2018/000494
DATA: 23/10/2018

IVAN PAES L. C. ROCHA
Coordenador Apoio Adm. /CODESAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO****CONTRATO n° 004/2018**

Processo n°: 1186/2018
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n° 10.635.089/0001-16
Contratada: SVC CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ/MF n° 01.543.722/0001-55
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 120 (cento vinte) dias, com início em 29/08/2018 e término em 26/10/2018.
Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal n° 8.666/93
Data de Assinatura: 23/08/2018
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JOÃO CARLOS HOHLENWERGER RAMOS-SVC

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL****Republikado por ter saído com incorreção no DOM do dia 06/11/2018**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, da Lei 7.186/2006 notifica os contribuintes abaixo relacionados do INDEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos), observando-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital para apresentação de recursos, conforme previsto no Artigo 289, parágrafo 2º, da Lei 7.186/2006

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
47152/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47157/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47170/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47196/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47177/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47106/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47102/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47096/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47103/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO
47097/2014	SALVADOR SHOPPING S/A	ADMINISTRATIVO

Salvador, 05 de Novembro de 2018

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMGE N° 01/2018**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com esteio nas suas atribuições legais, vem através da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP tornar público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO, SEDIADAS EM SALVADOR - BAHIA, que ofereçam ensino educacional nos níveis infantil, fundamental e médio, com o intuito de propiciar bolsa de estudo aos filhos dependentes de servidores/empregados públicos, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, Lei Municipal n° 4.484/92, Decreto Municipal n° 29.128/2017, publicado no DOM de 11 a 13/11/2017 e na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento de instituições particulares de ensino, visando a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio, para concessão aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos selecionados em

conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

1.2 - O credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditivo.

1.3 - O Edital de Credenciamento tem prazo de validade para o ano letivo de 2019;

1.4 - O credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados no Termo de Referência.

1.5 - A descrição dos serviços, objeto deste Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:

2.1.1 - Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar;

2.1.2 - Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e médio;

2.1.3 - Localizadas no Município de Salvador/BA;

2.1.4 - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, à vista dos originais.

2.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

2.2.2 - Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei n° 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.2.3 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.

2.2.4 - Não localizadas no Município de Salvador/BA.

3 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital, até a data de abertura dos envelopes, imprerivelmente, 07 de dezembro 2018.

3.2 - Todos os documentos exigidos deste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - BOLSA DE ESTUDO

MUNICÍPIO DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE SETOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS - SEGBE / CGB/ EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

3.3 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

3.4 - A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado

neste instrumento editalício.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento; (ANEXO I);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente (ANEXO III);
- c) Dados para assinatura do Termo de Credenciamento. (ANEXO IV)

4.2 - A habilitação dos interessados far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1) Os documentos de que trata a alínea a) deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Licença de Localização emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador;

b) Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

4.2.4 - Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição (Anexo II).

4.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

4.3.1 - Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.3.2 - Se a instituição de ensino for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

4.5 - Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.6 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e médio que disponibilizem, em todos os turnos.

5.2 - A proposta de preços deverá ser redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

5.2.1 - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax/e-mail nome da pessoa de contato.

5.2.2 - Preço com desconto mínimo de 12% (doze por cento) sobre o valor da anualidade prevista para cada curso/série a ser ministrada, bem como o valor da mensalidade (anualidade com desconto 12% / por 11 meses) conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.2.2.1 - Caso o servidor não seja contemplado, a instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%) desde que efetue o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola.

5.2.2.2 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa

5.2.2.3 - Ao ser regularizado o processo de Pensão, a Prefeitura Municipal do Salvador fará o pagamento à instituição de ensino credenciada, retroativo ao mês no qual houve a interrupção no sistema de gestão de folha de pagamento, não cabendo a escola cobrar de juros e multa do aluno beneficiado.

5.3 - No valor da anualidade escolar proposta não deverão estar inclusos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 41 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Caberá à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento,

respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.2 - Serão declaradas inabilitadas as instituições que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu.

7.3 - Caso alguma instituição de ensino não tenha apresentado documentos exigidos no subitem 4.2.2 deste Edital, poderá fazê-lo até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, na data prevista para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, apresentar declaração se comprometendo ao cumprimento da exigência na forma aqui prevista.

7.4 - Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizado vistas ao processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.

8.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3 - O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

8.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

9- DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à homologação pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP/SEMGE.

10 - DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as instituições de ensino aptas, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditivo.

10.2 - A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE convocará as instituições de ensino aptas para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento.

10.3 - O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela instituição de ensino durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMGE.

10.4 - No ato da assinatura do termo, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido instrumento.

11 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - As escolas credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula, o nome completo do servidor responsável financeiro, o nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade em que foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos.

11.1.1 Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de Matrícula deverá constar Desconto Institucional PMS= 12%

Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional
TOTAL DOS DESCONTOS=

11.2 - A elaboração do termo de credenciamento de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.

11.3 - O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

11.4 - As instituições de ensino credenciadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no termo de credenciamento, quando da sua celebração.

11.5 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por repasse da Secretaria Municipal da Fazenda na conta corrente informada pela credenciada, na forma do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013.

11.6 - As demais disposições estão previstas na minuta do termo de credenciamento anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2018**ANEXO I DO EDITAL****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC**

A , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., nº , Bairro , Cidade , Estado , CEP nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais do ensino infantil, fundamental e/ou médio, nos termos do Chamamento Público nº 01/2018, informando desde já os dados para contato.
 Telefone:
 Fax:
 Correio eletrônico:

Salvador, de de

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.
 Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Proponente interessado

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE**

Para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2018, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Nome e identificação do declarante

ANEXO IV**DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME:
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº
ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, ____ de ____ de ____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

ANEXO V

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de ensino infantil, fundamental e médio, que entre si celebram o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e a , nos termos do Edital de Credenciamento de Instituição de Ensino nº 01/2018, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 29.128/2017.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, órgão público, com sede no Vale dos Barris, nº 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. Thiago Martins Dantas, doravante denominada SEMGE;

(nome da instituição), (endereço), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , expedida pela , inscrita no CPF/MF sob o nº , residente na , doravante denominada como CREDENCIADA.

12.1 - São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no termo de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

12.2 - As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

12.2.1 - Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

12.2.2 - Transferir as suas instalações para outro Município.

12.2.3 - Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019, no Projeto/Atividade 04.122.015.2000 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 000, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

14 - DO PAGAMENTO - REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

14.1 - O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anualidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts.1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

14.2 - Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

14.3 - O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Edital.

14.4 - A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

16.2 - A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecido sem notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.3 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, sem que haja qualquer indenização às credenciadas por isto, ressalvado o pagamento pelo serviço efetivamente já prestado.

16.4 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

16.5 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGEB / CGB/ DGP, localizado na Avenida. Joana Angélica; 399; Edifício Fernando José; Prédio da PREVIS; térreo Salvador - BA

16.6 - É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

17- ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Solicitação de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo IV - Dados para assinatura do Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo VI - Proposta de Preços;
- Anexo VII - Termo de Referência.
- Anexo VIII - Atestado de Matrícula

Salvador, 06 de novembro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituições particulares de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Gestão - SEMGE e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE nos termos e condições do Edital de Credenciamento SEMGE nº 01/2018 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio, para concessão aos dependentes dos servidores selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.
1.2 A descrição dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019, no Projeto/Atividade 04.122.015.2000 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 000, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de Credenciamento.
4.2 Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a CREDENCIADA.
4.3 Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
4.4 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município do Salvador.
4.5 Apresentar, sempre que solicitado pela SEMGE a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.
4.6 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SEMGE.
4.7 Facilitar aos prepostos da SEMGE, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGE

5.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
5.2 Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que ocorrerem neste termo.
5.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.
5.4 Acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES)

6.1 O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anualidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.
6.2 Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.
6.3 O somatório dos valores mensais faturados não poderá ser superior ao valor da anuidade ofertada na proposta apresentada pela CREDENCIADA.
6.4 A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações, nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado, podendo a CREDENCIADA conceder desconto adicional, ou seja, além do mínimo estabelecido.

8.1.1 Caso o servidor não seja contemplado, a instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%) desde que efetue o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola.

8.1.2 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa

8.1.3 - Ao ser regularizado o processo de Pensão, a Prefeitura Municipal do Salvador fará o pagamento à instituição de ensino credenciada, retroativo ao mês no qual houve a interrupção no sistema de gestão de folha de pagamento, não cabendo a escola cobrar de juros e multa do aluno beneficiado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB.

9.2 O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do Termo de Convênio.

9.3 As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9.4 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Termo de Convênio, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Convênio e do Termo de Referência.

9.5 A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

10.2 As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

10.2.1 Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

10.2.2 Transferir as suas instalações para outro Município.

10.2.3 Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

11.1.1 Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrerá ainda o descumprimento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1 Fica estabelecido que na hipótese da SEMGE deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste Termo de Credenciamento, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CREDENCIADA

Testemunhas (nome e matrícula)

PROPOSTA ANEXO VI

Instituição de Ensino:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone/fax/e-mail nome da pessoa de contato:

PROPOSTA DE PREÇOS						
NÍVEL	CURSO/SÉRIE	TURNOS	ANUALIDADE BASE R\$	VALOR DO DESCONTO R\$	ANUALIDADE COM DESCONTO R\$	MENSALIDADE: ANUALIDADE COM DESCONTO/ 11 MESES

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Serviço de disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio para concessão aos dependentes de servidores selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

1.2. O Credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 meses (doze) prorrogando-se automaticamente, até o prazo estabelecido em Lei.

1.3. O Credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no Item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados neste Termo de Referência.

1.4. O Edital de Credenciamento tem prazo de validade para o ano letivo de 2019.

2. DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

2.1. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e médio que disponibilizem, em todos os turnos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:

3.1.1 - Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar, comprovada mediante apresentação de documento hábil.

3.1.2 - Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e médio;

3.1.3 - Localizadas no Município de Salvador

3.1.4 - Atendam às condições do Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, à vista dos originais;

3.2. A apresentação de Proposta de Preço implica na manifestação da instituição de ensino quanto ao interesse em participar do processo de Credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

3.3.2 - Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações;

3.3.3 - Não localizadas no Município de Salvador;

3.3.4 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.

4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação do Edital, até a data da abertura dos envelopes.

4.2. Todos os documentos exigidos no Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - BOLSA DE ESTUDO
MUNICÍPIO DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE SETOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS - SEGBE / CGB EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2018 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento;

4.4 A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado no edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A Habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

5.1.1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição particular de ensino, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e Estadual.

5.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Alvará de Licença de Localização emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador.

5.1.3.2. Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino e com nº CNPJ e endereço respectivo:

5.2.1 Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.2. Se a instituição de ensino for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Termo de Referência.

5.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As instituições particulares de ensino interessadas deverão apresentar proposta de preços com um desconto mínimo de 12% sobre o valor da anualidade prevista para cada curso/série a ser ministrada, ofertado no item 2.1, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência e Anexo VIII deste Edital.

6.1.1 Caso o servidor não seja contemplado, a instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%) desde que efetue o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola.

6.1.2 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa

6.1.3 - Ao ser regularizado o processo de Pensão, a Prefeitura Municipal do Salvador fará o pagamento à instituição de ensino credenciada, retroativo ao mês no qual houve a interrupção no sistema de gestão de folha de pagamento, não cabendo a escola cobrar de juros e multa do aluno beneficiado.

6.2. No valor da anualidade escolar proposta, não deverão ser incluídos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 41 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Caberá a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.



8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

8.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu;

8.3. Caso alguma instituição de ensino não tenha apresentado documento constante do Subitem 5.1.2 deste Termo de Referência poderá fazê-lo até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, bastando para tanto apresentarem Declaração neste sentido.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declarados habilitados para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

9.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à Homologação pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP da SEMGE.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 9.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de Habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as instituições de ensino aptas, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE convocará as instituições de ensino aptas para assinarem o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento.

11.3. O prazo estabelecido no subitem 11.2 para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela instituição de ensino apta durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMGE.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As instituições que atenderem as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos e aceitarem as regras de propostas pelo Município do Salvador assinarão o Termo de Credenciamento com o Município de Salvador através da SEMGE.

12.2. As escolas credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula, nome completo do servidor responsável financeiro, nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade onde foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos.

12.2.1. Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de Matrícula deverá constar Desconto Institucional PMS= 12%
Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional
TOTAL DOS DESCONTOS=

12.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano calendário 2019, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

12.4. O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anualidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso, através de crédito na conta corrente indicada pela CREDENCIADA no formulário de credenciamento.

12.5. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal. O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Termo de Credenciamento.

12.6. Caso o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, está se torna obrigada a informar à SEMGE sob pena de suspensão da escola do Programa de Bolsa de Estudos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino estão consignados, a seguir discriminados, Projeto Atividade 04.122.015.2000 - Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Fonte 000 sendo que serão pagos mensalmente pelas unidades orçamentárias das lotações dos servidores beneficiários.

14. DO REAJUSTE

14.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% informado no item 6.1 em relação ao preço ordinariamente praticado.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

15.2. As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

15.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

15.2.2. Transferir as suas instalações para outro município.

15.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

17.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

18.2. O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do contrato.

18.3. As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.4. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando-

Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

18.5. A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos sem notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como descumprimento, implicando sua exclusão do certame.

19.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB, localizado na Avenida. Joana Angélica; 399; Edifício Fernando José; Prédio da PREVIS; térreo Salvador - BA

19.6. Integram o presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os Anexos I, II, III, VI.

19.7. É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – SC

A , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., n°, Bairro, Cidade, Estado, CEP n°, inscrita no CNPJ/MF n°, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais do ensino infantil, fundamental e/ou médio, nos termos do Chamamento Público nº 01/2018 informando desde já os dados bancários da pessoa jurídica.

Banco (nome e número):
Agência (nome e nº)
Conta Corrente (nº)

Telefone:
Fax:
Correio eletrônico:

Salvador, de de

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal da instituição.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2018, CNPJ nº, sediada declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, ____ de ____ de ____.

PROPOSTA ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

NÍVEL	Curso/Série	Turno	Anualidade Base R\$	Valor do Desconto R\$	Anualidade com Desconto R\$	Mensalidade: Anualidade com desconto/ 11 meses

ANEXO VIII DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA

Endereço – CNPJ

Atestamos para os devidos fins, que o(a) aluno(a)

Nome do candidato

filho(a) de Nome do(a) servidor(a) responsável

(servidor responsável financeiro)

e de Nome

, é aluno(a) deste estabelecimento,

estando matriculado para o ano letivo de 2019, no nível

Fundamental II

, série/ano

8º ano

turno

Matutino

Caso o servidor seja contemplado no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão:

Valor bruto anual R\$ 0

Valor do desconto % 12

Valor do Desconto Adicional %

Valor líquido anual R\$ 0

Valor mensal R\$ 0

(Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses)

Salvador,

Carimbo do Responsável

E

Logomarca da Empresa

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 7.230 de 26 de outubro de 2018, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 06/2018 - SMED.

Onde se lê:

1.1.2. Resultado dos candidatos que não foram avaliados **por não terem comparecido** à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações, e que foram **ELIMINADOS** do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 5, subitem 5.10, na seguinte ordem: nome do candidato, RG, nº de inscrição e pontos.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MARCIA MACHADO SANTOS	746900279	EDI40SSA201829532	0

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MÔNICA PATRÍCIA NASCIMENTO SOUSA	594733715	EDI20SSA201827338	60

FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 20H

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
TAMIRES DE LIMA DOS SANTOS	964475324	EDC20SSA201831485	70

Leia-se:

1.1.Resultado provisório dos candidatos com declaração **CONFIRMADA** na situação de NEGROS, na seguinte ordem: nome do candidato, nº de inscrição, RG e pontos.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MARCIA MACHADO SANTOS	746900279	EDI40SSA201829532	0

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MÔNICA PATRÍCIA NASCIMENTO SOUSA	594733715	EDI20SSA201827338	60

FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 20H

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
TAMIRES DE LIMA DOS SANTOS	964475324	EDC20SSA201831485	70

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de penso. COTAÇÃO DE PREÇO Nº 315/2018 - PROC. Nº 19809/2018.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147, e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de novembro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com base na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nos princípios que regem a Administração Pública e demais legislações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS, **NOTIFICA O Sr. LURIEL NASCIMENTO DE SANTANA, CPF nº 015.874.685-65**, para que compareça ao Setor de Auditoria SUS/Salvador, situado na Rua da Grécia, nº. 3, 6º andar, Edf. Caramuru, Comércio, Salvador - Bahia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar desta publicação, das 8 às 12h e das 13 às 17h para tomar conhecimento acerca dos Processos Administrativos SMS nº 7.283/2017 e 6891/2017, em trâmite nesta Secretaria. O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo estabelecido dará o processo como concluso para as devidas deliberações. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, 05 de novembro de 2018

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 29.129/2017 de 10 de novembro de 2017, vem através desta, **convocar**, nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014 as OSCS selecionadas abaixo, para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme determina o Edital de Chamamento Público 006/2018, em seu item 8.

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018		
Lote 01 - Famílias - 2 unidades		
Classificação	OSC	Pontuação
1º	Associação Pleno Cidadão - ASPEC	8,5
2º	Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo	7,5
Lote 02 - Casal sem filhos - 2 unidades		
Classificação	OSC	Pontuação
1º	Associação Pleno Cidadão - ASPEC	8,5
Lote 03 - Mulheres sem filhos - 1 unidade		
Classificação	OSC	Pontuação
1º	Instituto de Saúde Integral - ISIBA	10,5
Lote 04 - Homens sem filhos - 1 unidade		
Classificação	OSC	Pontuação
1º	Instituto de Saúde Integral - ISIBA	10,5
Lote 05 - Mista: homens e mulheres sem filhos - 1 unidade		
Classificação	OSC	Pontuação
1º	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste - ADRA	8,5

Salvador, 06 de novembro de 2018

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESULTADO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2018

A COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO torna público o resultado da ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO E PROPOSTAS PRELIMINARES do Chamamento Público nº 002/2018, para credenciamento de atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro, através de pessoa jurídica, para participação do Furdução 2019, conforme especificações e condições constantes no Edital.

Após abertura e análise do envelope "A", referente ao Requerimento de Inscrição e Proposta Preliminar, foram **HABILITADOS**, conforme critérios estabelecidos no Edital, os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	ATRAÇÃO ARTÍSTICA
001/2018	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	MARQUINHOS CAFÉ
002/2018	MARCIA PINHEIRO BARBOSA DA SILVA	BANDA RELEASE
003/2018	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA	JÚLIO CALDAS
004/2018	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA	IGOR HEREDA
005/2018	CLUBE SOCIAL DE ENTRETENIMENTO JAKÉ TCHACO	GRUPO JAKÉ
007/2018	ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	TONHO MATÉRIA
009/2018	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA	BANDA XOTE DE ANJO
010/2018	ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	ADRIANO REZENDE
011/2018	CANAL SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA	SAMBA DE FAROFA
012/2018	EDI POOL BARBOSA FRANCO	OS MY FRIENDS
013/2018	EDI POOL BARBOSA FRANCO	MAIRA LINS E O BOTECO ELÉTRICO
014/2018	EDI POOL BARBOSA FRANCO	FAUSTÃO E OS MONGAS
015/2018	EDI POOL BARBOSA FRANCO	VITROLA BAIANA
016/2018	ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	BONNECO
017/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVAESCA BIG BLOCO DO GUETO	D'J PARENTE E D'J SUCESSO TON
018/2018	NÍVEL DEZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	JUAN E RAVENA
019/2018	ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	PAULO DJ
020/2018	GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA DE RODA	SÓ SAMBA DE RODA
022/2018	WELINGTON LUIS PACHECO SILVA 13199228520	WELINGTON PACHECO
024/2018	WILSON SENA MILITÃO	BANDA RUY TAPAJÓS
025/2018	HUOL CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	MICRO TRIO DE IVAN HUOL
026/2018	ANTÔNIO CARLOS NYKIEL	JOÃO SERENO
027/2018	ANTÔNIO CARLOS NYKIEL	MAMA SOARES
028/2018	ANTÔNIO CARLOS NYKIEL	GEOVANNA COSTA
029/2018	PALMEIRA HALL EVENTOS LTDA EPP	PEU BAIANO
030/2018	LC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	LUCIANO CALAZANS
031/2018	TAIS NADER 80853870500	TAÍS NADER
032/2018	LUIZ OLIVEIRA VASCONCELOS JÚNIOR 03544528517	BANDA BARRAONDINA
033/2018	LUIZ OLIVEIRA VASCONCELOS JÚNIOR 03544528517	BAILE MIX
034/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARAIYE JUVENTUDE E ALEGRIA	DANA DANA (DANADOS DE COUTOS)
035/2018	DA RIN PRODUÇÃO E ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA EIRELI	SYLVIA PATRÍCIA E TUK TUK SONORO
037/2018	COMPASSOS EVENTOS	BANDA ELETIC TEAM
038/2018	COMPASSOS EVENTOS	BANDA COMPASSOS E SERPENTINAS
039/2018	A TAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	ORQUESTRA DE PANDEIROS DE LAURO DE FREITAS
040/2018	ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	SAMBA DE SAIA

Nº	EMPRESA	ATRAÇÃO ARTÍSTICA
041/2018	ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	GARAMPIOLA
042/2018	KELCILENE DE SOUZA CALIXTO ME	MARCIONILIO PRADO
043/2018	KELCILENE DE SOUZA CALIXTO ME	BANDA CAMUTIÊ
045/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUABALES - MÚSICA, CULTURA, ARTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	QUABALES
046/2018	DOG SHOW PRODUÇÕES	BANDA CONTATO71
047/2018	RIXÔ ELÉTRICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS	RIXÔ ELÉTRICO
048/2018	TOCA MUSIC	PAROANO SAI MILHÔ
051/2018	BARBOZA MACHADO E LIMA PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA ME	DIONORINA
052/2018	BARBOZA MACHADO E LIMA PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA ME	SANTO 7
053/2018	ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA	LOOS CANDELAS
054/2018	ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA	RAS MATEUS
055/2018	ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA	LUCAS DI FIORI
056/2018	PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME	RITO NEGRÃO
057/2018	PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME	PEU MEURRAY
058/2018	PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME	PAULO RAI0
059/2018	PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME	ROÇA SOUND
060/2018	ANDERSEN SANTOS NASCIMENTO	NEGÃO DA VIOLA E SAMBA DA DIRETORIA
061/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HIP HOP NOVA SAGA	MAKONNEN TAFARI / NOVA SAGA
063/2018	NP EDIÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	GUGA MEYRA
064/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÊ KAMBALAGWANZE	BANDA ALAYÉ
065/2018	MÁRCIA PINHEIRO BARBOSA DA SILVA	CHAVERINHO DO ARROCHA
068/2018	CK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	XOTE BAKANA
069/2018	CK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	MAMBOLADA
070/2018	CK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	KUQUE MALINO
071/2018	CK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	DAN HILLS
072/2018	CK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	MILSINHO VELOSO
073/2018	LILIAN ALMEIDA RESTUARANTE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI	CHAPOLIN DA FULLERAGEM
074/2018	RMK2 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	COLHER DE PAU
075/2018	RMK2 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	LISBETH
076/2018	RMK2 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	AS GONDINS
077/2018	RMK2 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	MAMMÁ DI SOUZA
078/2018	RMK2 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	RAÇA PURA
080/2018	HCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	AILMA SOARES E BANDA
085/2018	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA	DOM QUIXUTE DE LA CONGA
086/2018	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA	GIRA INGONÇA
088/2018	NOBRE EVENTOS EIRELI	ALEX SANDER E BANDA TALL
089/2018	NOBRE EVENTOS EIRELI	ELAINE FERNANDES
090/2018	BRUNO SANTOS MOREIRA ME	BRUNINHO ACORDEON
091/2018	BRUNO SANTOS MOREIRA ME	FORRÓ MASSAPÊ
092/2018	VIU SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI	BANDANA
093/2018	STAND PRODUÇÕES EIRELI	BANDA DIESEL POP
094/2018	STAND PRODUÇÕES EIRELI	FORRÓ ZÉ BARATINO
095/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E CARNAVALESCA RODOPIÔ	RODOPIÔ
096/2018	BRUNA ALVES MOITINHO DE ANDRADE EIRELI	ZABAH BUSH
097/2018	BRUNA ALVES MOITINHO DE ANDRADE EIRELI	RENATA BASTOS
098/2018	STRIPULIA TEATRO DE EVENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL LTDA	STRIPULIA E BANDA
101/2018	BATIFUN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	BATIFUN
103/2018	CAMINHO DA ALEGRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	KATÊ

Nº	EMPRESA	ATRAÇÃO ARTÍSTICA
106/2018	ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	SALADA MISTA
107/2018	ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	VIOLA DE DOZE
108/2018	MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA	PIRÔMBEIRA
109/2018	MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA	TOCO Y ME VOY
110/2018	ALEX PINTO DA GUARDA ME	PENDRO PONDÉ
111/2018	ALEX PINTO DA GUARDA ME	ÀTTOOXÁ
112/2018	ALEX PINTO DA GUARDA ME	O QUADRO
113/2018	RUFFO MARKETING CULTURA E ARTE LTDA	ZUHRI
114/2018	BLOCO AFRO MUTUÊ	MUTUÊ
115/2018	GRUPO CULTURAL RECREATIVO E CARNAVALESCO AFRO ÔKÁNBI	BLOCO ÔKÁNBI
116/2018	PAULO HENRIQUE LIMA ADACHI	O JAPA
118/2018	BARBOZA MACHADO E LIMA PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA ME	TOM BROWN
119/2018	IVAM DA SILVA ALMEIDA	MAVI
120/2018	ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA	SAIDDY BAMBA
121/2018	ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA	BIKE AXÉ
122/2018	MÁRCIO LUIZ CONCEIÇÃO BACELAR	GRUPO SAMBA XEQUE
123/2018	PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME	BANDA CATIVEIRO
124/2018	DINORÁ CERQUEIRA CAMPOS PRODUÇÕES ME	AMOR VORAZ DEVORANDO ESSE AMOR
125/2018	DINORÁ CERQUEIRA CAMPOS PRODUÇÕES ME	GRUPO SAMBA COM VOCÊ
128/2018	SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA MALÊ DEBALÊ	BLOCO AFRO MALÊ DEBALÊ
130/2018	CASAMATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	DENNY DENAN
131/2018	JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	BANDA VERNAL
132/2018	JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	ALDEIA COLETIVO CÊNICO
133/2018	JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	A FLAUTA VERTÉBRA
134/2018	JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	BANDA CONFUSÃO
135/2018	EDMAR DIAS DE OLIVEIRA 46144080520	TRIO BAHIA BASS - TELE FUNK SOUL E CONVIDADOS
136/2018	CANELA FINA ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA	BANDA CANELA FINA
142/2018	FÁBIO AUGUSTO DE LIMA E SILVA	REINALDINHO
145/2018	ANTÔNIO FERNANDO RUFINO DA CRUZ SANTANA	NELSON RUFINO
147/2018	INSTITUTO A MULHERADA	A MULHERADA
148/2018	ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	FLOR SERENA - RURAL ELÉTRICA
149/2018	ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	PROJETO AXÉ FOREVER
152/2018	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO E RECREATIVO DO AFOXÊ FILHOS DO CONGO	A HISTÓRIA DO NEGRO FUGIDO - BANDA FILHOS DE CONGO
153/2018	GM4 SERVIÇOS PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA	FORRÓ DO TICO
154/2018	GM4 SERVIÇOS PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA	KART LOVE
155/2018	GM4 SERVIÇOS PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA	PATRULHA DO SAMBA
156/2018	GM4 SERVIÇOS PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA	DANNIEL VIEIRA
157/2018	CROW PRODUÇÕES EIRELI ME	ISQUEMINHA - GABRIEL LEVY
158/2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOGUEIRÃO	SAMBA FOGUEIRÃO
159/2018	MARCIA PINHEIRO BARBOSA DA SILVA	DAVI DIAS
161/2018	JOSÉ MÁRIO DA SILVA	BAIANAFOLIA
162/2018	JOSÉ MÁRIO DA SILVA	ERIC BOHANA
163/2018	JOSÉ MÁRIO DA SILVA	TIO ELÉTRICO
165/2018	MARCO AURÉLIO BRAZ PINHEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	PABLO MORAES - SOM DE VERÃO



Nº	EMPRESA	ATRAÇÃO ARTÍSTICA
166/2018	MARCO AURÉLIO BRAZ PINHEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	EDD BALA - RITMOS BRASILEIROS
167/2018	UNIVERSAL G PRODUÇÕES	KATRINA
168/2018	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO	SURYA
169/2018	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO	THOMÉ VIANA E BANDA RAGGA
170/2018	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO	BANDA VULÇÃO ACESO
171/2018	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO	VIRGÍLIO
172/2018	PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES	PIMENTA ELÉTRICA
173/2018	PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES	BANDA PULANDO A CERCA
175/2018	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS BAIANOS DE ACARAJÉ, MINGAU, RECEPTIVO E SIMILARES	BANDA SAMBA DE TAMANCO
176/2018	DANIEL CALUMBI DA SILVA MOURA 00982861532	OS INFORMAIS
177/2018	AGÊNCIA ALLTERA COMUNICAÇÃO EREILI	BIKE DA ALEGRIA
178/2018	AGÊNCIA ALLTERA COMUNICAÇÃO EREILI	ANDARILHO ELÉTRICO
179/2018	AGÊNCIA ALLTERA COMUNICAÇÃO EREILI	SHANTAY
180/2018	AGÊNCIA ALLTERA COMUNICAÇÃO EREILI	FURDANCE
181/2018	FÁBIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME	VERÔNICA COSTA
182/2018	FÁBIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME	BANDA SIMPLES ASSIM
184/2014	EDUARDO SEPÚLVEDA RODRIGUES	TRIO DO REGGAE
185/2018	EDUARDO SEPÚLVEDA RODRIGUES	ESPAÇO MUSICAL
186/2018	EDUARDO SEPÚLVEDA RODRIGUES	RESTGATE BLUES
187/2018	EDUARDO SEPÚLVEDA RODRIGUES	COLETIVO DE DJS
188/2018	EDUARDO SEPÚLVEDA RODRIGUES	SKANIBAIS

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Especial de Licitação, para interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Aviso.

De acordo com o item "5.2" do ANEXO I - Termo de Referência - do Edital de Chamamento Público 002/2018, os proponentes habilitados serão convocados para reunião prévia, através de e-mail, para esclarecer eventuais dúvidas no preenchimento da Proposta Artística.

Posteriormente, no período de **18 a 26 de dezembro de 2018**, os proponentes habilitados deverão entregar os documentos relativos ao **Envelope B**, em consonância com o disposto no item "5.3" do ANEXO I - Termo de Referência - do Edital de Chamamento Público 002/2018.

Salvador, 06 de novembro de 2018.

ALEX DIAS RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial para Chamamento Público n.º 002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor/CODECON, situada na Rua Chile, nº 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo(s) relacionado(s), nos termos dos Art. 239, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99 e Art. 246, Inc. IV, do CPC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), restando infrutífera por ter sido certificado pelos correios a **ausência** do reclamado em 3(três) tentativas, conforme anotações feitas no aviso supra, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua o Art. 44 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO/CODECON para protocolar(em) **defesa**. Desta forma, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa insculpidos na carta magna.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO	FORNECEDOR	SOLICITAÇÃO
2804/2017	1122	PAIF - PLANO DE ASSISTENCIA INTEGRADA A FAMILIA LTDA - FUNERÁRIA PAX TIRADENTES	DEFESA

SALVADOR, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

AVISO DE ADOÇÃO

A Comissão Especial do Programa Verde Perto, criada por determinação do art. 5º do Decreto Municipal nº 23.820 de 21 de março de 2013, vem, através de seu Presidente, tornar público a renovação de Praças e Canteiros do Programa Verde Perto, cumprindo ao quanto disposto no parágrafo 1º do art. 7º do Decreto regulamentador do Programa, considerando que os termos de renovação já se encontram assinados.

Adoções Renovadas

ÁREA PÚBLICA	ADOTANTE	PRAZO DE VIGÊNCIA
PRAÇA LEOPOLDO MIGUEZ-STIEP	BAR CONVERSA FIADA	03/07/2019
CANTEIRO RUA DO TIMBÓ/ ALAM. DOS UMBUZEIROS-CAMINHO DAS ÁRVORES	TEMPO DE CRESCER.	03/07/2019
CANTEIRO RUA FERNANDO GOÉS-PITUBA	UNIENTEL.	01/08/2019
CANTEIRO RUA JOÃO BIÃO DE CERQUEIRA	THE PALM SPRING HOUSE	06/07/2019

Novas Adoções

ÁREA PÚBLICA	ADOTANTE	PRAZO DE VIGÊNCIA
CANTEIRO AV. ADHEMAR DE BARROS	CL PARTICIPAÇÕES E LICENCIAMENTOS LTDA	05/09/2019

Os termos podem ser prorrogados por sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenham os adotantes cumpridos com as obrigações assumidas no período precedente.

Salvador, 05 de Novembro de 2018

UELBER ACACIO REIS

Presidente da Comissão Especial do Programa Verde Perto

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DA GCMS

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, nesta capital, convoca todos os Guardas Civis Municipais, para **Assembleia no dia 07 (quarta-feira) de novembro de 2018, às 09h:00min, na sede da GCMS**, localizada na Av. San Martins s/n, Fazenda Grande do Retiro, nesta capital, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

- 1.Auxílio Fardamento;
- 2.Escala de serviço de 24hs por 72hs;
- 3.PCV;
- 4.O que ocorrer.

Salvador, 05 de novembro de 2018.

BRUNO DA CRUZ CARIANHA

Coordenador Administrativo e Financeiro



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.